



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

sexta-feira, 28 de junho de 2013

Ano I - Edição nº 00076

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2DCBC4538D85BCCAC23C682439CE1702

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- Pregão Presencial nº 017/2013. Ato de Convocação. (Empresas: Maia Transportes e Locação Ltda e Lopes e Pinheiro Serviços de Transporte.).
- Lei nº 1.080, de 26 de Junho de 2013 - Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em Xique-Xique, Bahia e dá outras providências.
Lei nº 1.081, de 26 de Junho de 2013 - Dispõe sobre as placas de inauguração de obras ou outras realizações.
Lei nº 1.082, de 26 de Junho de 2013 - Dispõe sobre utilização da estrutura educacional no período de férias.
Lei nº 1.083, de 26 de Junho de 2013 - Dispõe sobre a proibição do uso do cigarro no interior da rede municipal de ensino e dá outras providências.
Lei nº 1.084, de 26 de Junho de 2013 - Torna obrigatória a criação do Centro Cívico nos estabelecimentos de ensino da Rede Escolar Municipal e dá outras providências.
Lei nº 1.085, de 26 de Junho de 2013 - Dispõe sobre concessão de créditos de telefonia móvel para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população, atividades afins e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Pregao Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE XIQUE
Praça Dom Máximo, nº 384, Ed. José Peregrino, Centro
CNPJ: 13.880.257/0001-27

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/ 2013

ATO DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os atos deste Pregoeiro, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação complementar, **CONVOCO AS EMPRESAS LICITANTES** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013, Tipo Menor Preço Por Lote: Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte por meio terrestre e fluvial, com condutores, para atender à secretaria municipal de educação e cultura, no transporte de alunos das redes de ensino municipal e estadual do Município **QUAIS SEJAM: MAIA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA e LOPES E PINHEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE.** e as demais empresas que queiram presenciar a sessão **FINALIDADE:** Abertura de uma nova sessão de lances do anexo I do edital do Pregão Presencial 017/2013, haja vista a decisão do recurso administrativo, conforme ata publicada no dia 25/06/2013. **DATA DA NOVA SESSÃO DE LANCES: 01 DE JULHO DE 2013, às 15:30 horas (horário local).** LOCAL: Na Sala de Licitações Da Prefeitura Municipal de Xique Xique/BA, situada na Praça Dom Máximo, nº 384, Ed. José Peregrino, CEP: 47.400-000. **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, telefone (74) 3661-1455.

Xique – Xique/BA, 28 de junho de 2013.

Edésio Micael Szervinsk Mendonça
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.080, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em Xique-Xique, Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Xique-Xique, Bahia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: quando, através de ato formal, houver o reconhecimento de uma situação anormal e grave, à vista de danos efetivamente provocados por fatores anormais e adversos, mas que não cheguem deixar a Região atingida com todos os recursos esgotados;

IV - Estado de Calamidade Pública: quando, através do ato formal, houver o reconhecimento de uma situação provocadas por fatores anormais e adversos a qual afete gravemente a comunidade, privando-a totalmente do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameace a existência ou integridade de seus elementos componentes ou ainda quando ameace a atingir proporções incontroláveis pelos meios disponíveis na região.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenador;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria;
- IV** - Setor Técnico-Operativo.

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V** - Polícia Militar;
- VI** – Câmara Municipal de Vereadores de Xique-Xique;
- VII** – Sociedade Civil, onde seus representantes serão escolhidos em fórum próprio convocados por edital expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

§ 2º - A Sociedade Civil contará com dois representantes titular e com seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

3
Lei n.º 1.080/2013

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.081, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as placas de inauguração de obras ou outras realizações.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As placas de inauguração de obras ou outras realizações, a serem confeccionadas e afixadas pela Administração Municipal, deverão, obrigatoriamente, seguir as disposições definidas nesta Lei.

Art. 2º - As placas de inauguração deverão conter obrigatoriamente, além dos dados comumente utilizados, as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma, bem como seguir o seguinte padrão técnico:

- I** - medidas da placa: 60 (sessenta) centímetros X 50 (cinquenta) centímetros;
- II** - material: chapa de aço inoxidável de 3 (três) milímetros de espessura;
- III** - fixação por meio de 4 (quatro) parafusos cromados sextavados com bucha de "nylon".

Parágrafo Único - É vedada a retirada a qualquer título de placa de inauguração, podendo, em caso de reforma ou reconstrução de obra ou realização, ser instalada placa de reinauguração ao lado ou abaixo da já existente ou, ainda, refeita a placa de inauguração adicionando-se os dados relacionados com a reforma ou reconstrução, obedecendo, sempre, o disposto nesta Lei.

Art. 3º A partir da publicação dessa Lei, torna-se indispensável o Brasão do Município de Xique-Xique em todas as placas de inauguração, como também só poderá utilizar as cores oficiais do Município.

Art. 4º O modelo de placa e corpo das fontes deverão seguir o conteúdo de estética.

1
Lei n.º 1.081/2013

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 5º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Fica o Gestor Municipal, penalizado pela Lei 8.429/92, se o mesmo infringir a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.082, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre utilização da estrutura educacional no período de férias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal terão o direito a usufruir da estrutura educacional, no período de férias.

Art. 2º As escolas da Rede Pública Municipal abrirão suas portas, aos alunos matriculados na instituição, para práticas esportivas, sociais e culturais.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo fornecer estrutura básica para organizar atividades culturais e esportivas, mesmo em período de férias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.083, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição do uso do cigarro no interior da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do cigarro no interior das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em todo o Município de Xique-Xique, Bahia.

Parágrafo único – Será considerada como transgressão a pessoa que não acatar o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Ficará a cargo da Diretoria, Coordenação ou Equivalente, o responsável para o cumprimento desta Lei.

§ 1º - Ao constatar a infração do artigo 1º, o responsável advertirá o infrator, determinando que ele se retire do estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.084, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Torna obrigatória a criação do Centro Cívico nos estabelecimentos de ensino da Rede Escolar Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a criação do Centro Cívico em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único – O Centro Cívico elaborará o seu regimento interno e o estatuto do grêmio esportivo do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.085, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de créditos de telefonia móvel para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população, atividades afins e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal à concessão de créditos de telefonia móvel para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população e desempenho de atividades afins.

Parágrafo Primeiro – A concessão dos créditos de telefonia móvel poderá ser suspensa a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respaldado na avaliação de viabilidade econômica e financeira diante de possíveis quedas de repasses do duodécimo ou assunção de outras despesas essenciais ao funcionamento da Câmara.

Parágrafo Segundo – As despesas na concessão dos créditos de telefonia móvel não poderá ultrapassar o limite de dispensa para compras ou serviços estabelecidos no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Os créditos de telefonia móvel serão repassados para utilidade dos vereadores e funcionários mediante indicação e regulação através de Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Primeiro – Os créditos de telefonia móvel de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser concedidos através de créditos pré-pagos ou por conta com limite de controle estipulado, previamente contratados com a operadora de telefonia com as melhores ofertas de planos tarifadas e bônus ofertados gratuitamente.

Parágrafo Segundo – Os créditos de telefonia móvel serão concedidos em números de celulares pessoais fornecidos pelos usuários autorizados em Ato da

1
Lei n.º 1.085/2013

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Mesa Diretora da Câmara, os quais serão divulgados em tabela de números de telefones oficiais da Casa visando à interação entre vereadores, funcionários e população.

Parágrafo Terceiro – No caso da constatação de abuso, mau uso e transferência a terceiros dos números fornecidos a Administração da Câmara para contato oficial, os quais recebem os créditos concedidos para a comunicação pretendida, de imediato serão suspensas as concessões atribuídas, podendo conforme o caso haver restituição dos créditos mal utilizados.

Art. 3º - O Ato da Mesa Diretora da Câmara de regulamentação das concessões dos créditos de telefonia móvel deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – Valor mensal dos créditos de telefonia móvel, que conforme grau de importância será no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais para cada usuário;

II – Os créditos de telefonia móvel servirão para atender à funcionalidade mínima de voz, podendo ser estendida para voz, mensagens e Internet, conforme critérios administrativos de importância e planos ofertados pelas operadoras de telefonia celular;

III – Relação nominal dos usuários e números compreendidos na concessão dos créditos de telefonia móvel ofertados pela Câmara;

IV – O índice de reajustamento do valor máximo e do valor mínimo será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado divulgado pelo IBGE.

Art. 4º - A Câmara deverá requerer dos usuários beneficiados pela concessão dos créditos de telefonia móvel autorização por escrito para divulgação dos números fornecidos para interação dos vereadores, funcionários e população.

Art. 5º - Fica o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal com a atribuição de fiscalizar e receber denúncias referentes à presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, em 26 de junho de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

3

Lei n.º 1.085/2013